

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026/021178

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP E
WAGNER OLIVEIRA MATTOS, PARA A
COORDENAÇÃO OPERACIONAL do Complexo
Cultural Theatro São Pedro e Multipalco Eva
Sopher – **SEI Nº 26/1166-9000196-1**

Contrato que celebram entre si, a

▪ **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.810.107/0001-83 e inscrição municipal nº 20133.32-4, com sede na Praça Marechal Deodoro s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre|RS, CEP 90.010-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUCIANO ALABARSE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.619.650-49, portador do RG nº 3003720129, residente e domiciliado em Porto Alegre|RS, doravante denominada CONTRATANTE; e

▪ **WAGNER OLIVEIRA MATTOS – ME**, brasileiro, empresário individual inscrito no CNPJ nº 66.569.244/0001-06, com sede na Av. Protásio Alves, nº 7157, Bloco 10 Apt 404 – Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre|RS – CEP 91.450-151, fone: (51) 99317-8675, e-mail: wamattos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADO;

Para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, face as razões que integram o Expediente Administrativo – PROA nº 26/1166-9000196-1, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de COORDENAÇÃO OPERACIONAL do Complexo Cultural Theatro São Pedro e Multipalco Eva Sopher.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste contrato incluem, mas não se limitam, a:

I. Coordenação operacional dos espaços

Organização e acompanhamento do funcionamento diário dos espaços, incluindo teatros, salas, áreas comuns e áreas de apoio, compreendendo preparação, operação e encerramento das atividades conforme programação institucional.

II. Zeladoria e conservação

Monitoramento das condições físicas e de funcionamento dos espaços, identificação de necessidades operacionais e articulação com as equipes responsáveis para encaminhamento das demandas pertinentes.

III. Articulação entre áreas e equipes

Integração operacional entre as áreas de programação, produção, técnica, comunicação e administrativo, promovendo alinhamento prévio das demandas e maior fluidez dos fluxos de informação.

IV. Acompanhamento operacional das equipes

Acompanhamento, articulação e orientação operacional das equipes envolvidas no funcionamento dos espaços, incluindo recepção, bilheteria, limpeza, segurança e apoio técnico, sem prejuízo das atribuições funcionais e hierárquicas próprias de cada área ou contrato.

V. Planejamento e organização operacional

Participação no planejamento da programação sob o ponto de vista logístico, apoio na organização da agenda de ocupação dos espaços e estruturação dos fluxos e procedimentos operacionais.

VI. Interface operacional com fornecedores e prestadores de serviços

Atuação como ponto de contato operacional junto aos prestadores de serviço, com acompanhamento da execução operacional dos serviços contratados e reporte de inconformidades às áreas competentes.

VII. Monitoramento e suporte à gestão

Consolidação de informações operacionais, apoio na identificação de melhorias e contribuição para tomada de decisão a partir de visão integrada do funcionamento integrado do complexo cultural.

VIII. Substituição eventual da Direção Operacional

Atuação colaborativa e temporária voltada à continuidade das rotinas operacionais do complexo cultural em situações excepcionais de ausência da Direção Operacional, que demandem suporte adicional às áreas envolvidas, sem assunção formal de competências administrativas exclusivas ou atribuições de gestão institucional.

IX. Apoio à consolidação do uso do complexo

Contribuição para a organização da ocupação dos espaços, considerando a ampliação contínua das atividades do Multipalco e o crescimento contínuo da demanda de programação.

1.3. O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica e profissional, sem subordinação hierárquica ou controle de jornada, podendo desempenhar as atividades em ambiente interno ou externo, no horário e local que entender adequados, observadas as necessidades operacionais do objeto contratado, bem como os prazos, cronogramas e demandas relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do complexo cultural

1.4. Na hipótese de utilização de dependências ou instalações da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá observar as normas internas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acesso, funcionamento e utilização dos espaços institucionais. O comparecimento presencial, quando necessário à adequada execução das atividades contratadas, ocorrerá preferencialmente durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo ajuste diverso entre as partes ou necessidade operacional devidamente justificada.

1.5. Eventuais avisos, solicitações, orientações e demais comunicações relacionadas à execução deste contrato deverão ser realizados preferencialmente por escrito e encaminhados ao responsável indicado para acompanhamento das atividades, admitindo-se, para tanto, comunicação por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagens instantâneas habitualmente utilizado pelas partes

1.6. Na execução dos serviços, o CONTRATADO compromete-se a observar os prazos, cronogramas, diretrizes operacionais e demandas estabelecidos pela CONTRATANTE, no que se refere às atividades inerentes ao objeto contratual, especialmente aquelas relacionadas à coordenação operacional dos espaços, zeladoria e conservação, articulação entre áreas e equipes, gestão de equipes operacionais, planejamento e organização operacional, interface com fornecedores e prestadores de serviços, monitoramento e suporte à gestão, apoio à continuidade das rotinas operacionais em situações excepcionais e consolidação do uso do complexo cultural, atuando com observância às necessidades institucionais e à programação desenvolvida pela CONTRATANTE.

1.7. As atividades desempenhadas pelo CONTRATADO possuem natureza predominantemente operacional, articuladora e de apoio à gestão, não envolvendo prática de atos de competência exclusiva da administração da CONTRATANTE, nem exercício de poder decisório institucional autônomo

1.8. Este contrato vincula-se ao PROA nº 26/1166-9000196-1, já identificado no preâmbulo, e à proposta mais vantajosa selecionada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), perfazendo o **valor global do contrato em R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima **estão inclusas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (taxas e/ou impostos), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas administrativas, transporte, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 66.01 FTSP FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO
Projeto/Atividade: 4444 APOIO ADM – FTSP
Programa: 444401 APOIO ADM E INFRA – FTSP
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS
Recurso: 0001 REC TESOUREO–LIVRES
SRO 040812

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser extinto antecipadamente, por razões de conveniência administrativa relacionadas à reestruturação organizacional da Fundação e eventual provimento regular de funções permanentes, mediante decisão motivada da CONTRATANTE.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Esta cláusula não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, pelo CONTRATADO, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês de competência.
- 6.2. O documento fiscal deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.
- 6.3. A apresentação da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO, e aceite do Fiscal do Contrato.
- 6.4. A glosa e/ou retenção do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:
- 6.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.4.2. deixar de disponibilizar os meios necessários à adequada execução das atividades contratadas, quando expressamente assumidos no âmbito deste contrato.
- 6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao Cadastro Informativo – CADIN/RS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
- 6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao CADIN/RS ou ao CFIL/RS, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 6.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da

Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. Estando o CONTRATADO dispensado das retenções legais, deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Esta cláusula não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste contrato e orientações gerais da CONTRATANTE, observando padrões adequados de qualidade, organização, diligência e eficiência no desempenho das atividades operacionais relacionadas ao objeto contratual.

8.2.2. Adotar as providências necessárias para correção de falhas, inconsistências ou inadequações verificadas na execução das atividades contratadas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, observadas as diretrizes operacionais e institucionais aplicáveis.

8.2.3. Participar, quando previamente solicitado e compatível com a execução das atividades contratadas, de reuniões destinadas ao alinhamento operacional, acompanhamento das ações desenvolvidas e articulação das demandas relacionadas ao objeto contratual.

- 8.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, que possam ser atribuídos diretamente a atos e/ou omissões cometidos pelo CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica em relação a seus funcionários e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.2.7. Admitir que toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos serviços feita pela CONTRATANTE não a exime das responsabilidades legais oriundas ou decorrentes da natureza da prestação dos serviços.
- 8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e/ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.2.9. Não permitir a utilização de trabalho em condição análoga à escravidão; tampouco de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.10. Eximir-se de oferecer quaisquer garantias, declarações, assumir ou criar quaisquer obrigações ou compromissos em nome da CONTRATANTE, salvo especificação em contrário expressa e formalmente fornecida por esta.
- 8.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como acerca dos materiais, documentos e publicações da CONTRATANTE.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.3.1. Fornecer as instruções, as diretrizes, os dados e os esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços.
- 8.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 8.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 8.3.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta, bem como das eventuais despesas extraordinárias acordadas e previamente autorizadas;
- 8.3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, quando couber, nos termos da legislação vigente e do item 6.7.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas

- 9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
 - 9.1.1.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:
 - 9.1.1.1.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 9.1.1.1.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - 9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
 - 9.1.1.8. deixar de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29/09/2023, (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>) as seguintes sanções:
- 9.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 9.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.1 a 9.1.1.8;
- 9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.2. a 9.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.5. a 9.1.1.8.

9.3. Da Aplicação das Sanções

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo à CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.
- 9.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 9.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. A extinção antecipada, sempre que possível, será precedida de:
- 10.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2 Fica estabelecido que o CONTRATADO atuará com autonomia técnica, administrativa e profissional, inexistindo entre as partes sociedade, associação ou vínculo empregatício.

11.3 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo jurídico ou empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus empregados, prestadores de serviço ou consultores.

11.4 O presente contrato não estabelece exclusividade entre as partes, podendo o CONTRATADO prestar serviços a terceiros, desde que não haja conflito de interesses ou prejuízo à adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Para fins de organização interna, segurança das informações, preservação da credibilidade institucional e atendimento à legislação aplicável, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a CONTRATANTE poderá disponibilizar ao CONTRATADO endereço eletrônico institucional, a ser utilizado exclusivamente no

âmbito das atividades relacionadas ao presente contrato, vedada sua utilização para fins particulares. Encerrada a relação contratual, o acesso será automaticamente desabilitado.

13.2. Os relatórios, documentos, fluxos, registros, diagnósticos, memorandos, sistematizações e demais materiais produzidos especificamente pelo CONTRATADO no âmbito da execução deste contrato poderão ser livremente utilizados pela CONTRATANTE para fins institucionais relacionados ao objeto contratual, inclusive para preservação da memória institucional, continuidade administrativa e gestão do projeto de restauro.

13.3. A utilização prevista no item anterior não abrange metodologias próprias, modelos genéricos, know-how, ferramentas internas, técnicas de trabalho ou materiais preexistentes do CONTRATADO, os quais permanecem de sua titularidade.

13.4. A CONTRATANTE poderá adaptar, atualizar ou utilizar internamente os materiais produzidos no âmbito deste contrato, desde que preservada sua vinculação às finalidades institucionais relacionadas ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

15.4. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre|RS, 19 de junho 2026.

**LUCIANO
ALABARSE:1
6861965049**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
ALABARSE:168619650
49
Dados: 2026.06.19
14:35:27 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **WAGNER OLIVEIRA MATTOS**
Data: 19/06/2026 15:56:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO ALABARSE
Fundação Teatro São Pedro
CONTRATANTE

WAGNER OLIVEIRA MATTOS
Wagner Oliveira Mattos – Me
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALICE KUHN DA SILVA**
Data: 19/06/2026 15:18:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **MICHELLE PERCEVAL ANTUNES**
Data: 19/06/2026 16:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:

 Documento assinado digitalmente
MARCIA STURM TRUCULO
Data: 19/06/2026 16:43:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIA STURM TRUCULO
Assessora Jurídica
OAB|RS 53.764